Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 166 /GP/10 Em, 19 de Julho de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 315/10
Folha 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1451 de 19 de Julho 2010, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando sessões extraordinárias.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Exm.º Sr. º
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 206

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc 315/10
Folha 003
Assinatura

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe tem como objetivo atender solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Agricultura, através dos memorando nº 124/SEMINFRA/2010, que visa a execução do Convênio nº 060/2010/ASJUR/DEOSP-RO, que tem como objetos a construção do camelódromo, conforme cópia em anexo.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Palácio dos Pioneiros, em 19 de Julho de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 315/10
Folha 004
Assinatura

Projeto de Lei n.º 1451 , em 19 de Julho de 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidos e na forma do artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte descriminação:

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA
15.451.0022.1.004 – Melhoria da Infra-Estrutura Urbana

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.000.000,00
	Fonte de Recurso: 02 – Convênio	

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito adicional especial, serão provenientes do que trata o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, através da celebração do convênio, conforme abaixo descriminado:

Convênio nº 060/2010/ASJUR/DEOSP-RO	1.000.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 19 de julho de 2010.

JUAN ALEX TESTONI

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20:40
Em 19 de 07 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 22:10
Em 19 de 07 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 315/10
Folha 005
Assinatura

CONVÊNIO Nº.060/2010/ASJUR/DEOSP-RO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** ATRAVÉS DO **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA/DEOSP-RO** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** de um lado, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 04.280.889/0001-69, com sede nesta Capital, no Palácio Presidente Vargas, neste ato representado por seu Governador, Sr. **JOÃO APARECIDO CAHULLA**, através do **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA/ DEOSP-RO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 07.832.547/0001-00, com sede à Rua Guanabara, nº 2915, Bairro Liberdade, nesta Capital, neste ato representado por seu Diretor Geral, **ENGº ALCEU FERREIRA DIAS**, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.380.507/0001-79, com sede Avenida Daniel Comboni, nº. 1480, bairro União, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **JUAN ALEX TESTONI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 214.425 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 203.400.012-91, residente e domiciliado à Rua Fernando Pessoa, n.º 089, bairro Incra, no município de Ouro Preto do Oeste/RO, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 01-1421.00042-00/2010**, que irá reger-se, no que couber, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, Decreto nº 6.170 de 25.07.2007, Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENENTE**, para a **"CONSTRUÇÃO DO CAMELÓDROMO"**, assim identificado: "Construção de um camelódromo com 1.680m² de área de construção e 4.139m² de área de cobertura, a construção será composta de boxes para utilidades comerciais, lanchonetes com cozinhas, banheiros masculinos e femininos, estacionamento, parada de ônibus", tudo conforme, Plano de Trabalho (fls. 197/199), Cronograma de Execução (fls. 198), Plano de Aplicação (fls. 198), Cronograma de Desembolso (fls. 199), Licença Prévia N.º 0009405COLMAM/ SEDAM (fls. 209), Certidão de Imóvel Matrícula n.º 0388 (fls. 210), Projeto Básico (fls. 250/271), Memorial Descritivo (fls. 250), Especificações Técnicas (fls. 251/255), Planilha Orçamentária (fls. 258/261), Cronograma Físico-Financeiro (fls.262), Projeto Isométrico (fls. 263), Projeto Sanitários (fls. 264/266), Projeto Elétrico (fls. 267), Projeto Locação (fls. 268), Projeto Estrutural (fls. 269), Projeto Águas Pluviais (fls. 270) e Projeto Hidráulico (fls. 271), parte integrante do presente, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente CONVÊNIO, far-se-á mediante prévia licitação ou justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo na forma do que prescreve a Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 3151/18
Folha 006
Assinatura

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – À CONCEDENTE:

a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;

b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência, excluída, nas obras e nos serviços de engenharia, a responsabilidade técnica solidária com o projetista e o fiscal do CONVENENTE;

c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;

d) Analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;

e) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal respectiva ao CONVENENTE, no prazo de até 10 (dez) dias e facultada a comunicação por meio eletrônico.

f) Notificar a liberação dos recursos provenientes deste Instrumento à Câmara Municipal respectiva ao CONVENENTE, no prazo de dois dias úteis.

II – Ao CONVENENTE

a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;

b) Garantir os recursos da contrapartida, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

c) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;

d) Apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

e) Responsabilizar-se, tecnicamente, pelo bom desempenho da execução de obra e serviços de engenharia;

f) Designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização de obras e serviços de engenharia;

g) Facilitar a supervisão e fiscalização de obras e de serviços de engenharia, pela CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, permitindo-lhes efetuar acompanhamento *in loco*, ter acesso aos processos e receber, quando solicitado, as informações e documentos relacionados à execução dos trabalhos, em especial:

g.1) Ordem de serviço para o início de obra ou de serviços de engenharia;
g.2) Proposta de preço da contratada;
g.3) Cronograma físico-financeiro;

MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 315/10
Folha 007
Assinatura
CÂMARA

g.4) Diário de Obras;
g.5) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – ART-CREA do responsável técnico;

h) Inserir, nos contratos celebrados para execução do convênio, cláusula que permita o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, referentes ao objeto contratado;

i) Garantir a presença do responsável técnico, por obra e serviços de engenharia, nas supervisões e fiscalizações efetuadas pela CONCEDENTE;

j) Manter e movimentar os recursos concedidos pela CONCEDENTE em conta bancária individualizada, específica do CONVÊNIO, aberta, exclusivamente, para este fim;

k) Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, sendo que todos os documentos deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número deste Convênio, devendo estes ficarem à disposição dos Órgãos de controle, coordenação e supervisão da CONCEDENTE, por um prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas final.

l) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;

m) Prestar contas à CONCEDENTE, na forma da Legislação e Normas aplicáveis de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo monetariamente atualizados, aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida;

n) Incluir os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento;

o) Atender aos critérios e procedimentos para a aplicação de recursos financeiros, na conformidade das políticas e diretrizes definidas no planejamento estratégico das linhas de ações para a consecução dos objetivos da CONCEDENTE;

p) Dar ciência da celebração do presente CONVÊNIO ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

q) Afixar, no caso de obras e serviços de engenharia, Placa de Identificação, conforme modelo definido pela CONCEDENTE.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R$ 1.467.890,13** (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e treze centavos), sendo **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) oriundos de **RECURSOS ESTADUAIS**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, através do **DEOSP-RO**; e **R$ 467.890,13** (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e treze centavos) de **CONTRA-PARTIDA** do Município, tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE e ao INTERVENIENTE, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 3/5/130
Folha 002
Assinatura

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **210 (duzentos e dez) dias**, contados da data da liberação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE se compromete a encaminhar à CONCEDENTE o extrato da conta corrente específica do convênio, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do crédito dos recursos na respectiva conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONVENENTE terá até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste convênio, para apresentar a prestação de contas final ao **DEOSP-RO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver atraso na liberação da parcela, o DEOSP-RO "de ofício", prorrogará o prazo de vigência deste CONVÊNIO, pelo exato período em que o atraso se verificar.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – A CONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá ao CONVENENTE recursos no valor total de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias, assim consignadas:

1) Programa de Trabalho: 04.122.0000.01990000 – Fonte de Recurso: 0100001003 – Elemento de Despesa: 444042, Licitação: Dispensa de Licitação, Modalidade: 01 – Ordinário, valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) - conforme Nota de Empenho nº. 2010NE00181 de 30.06.210.

2) Programa de Trabalho: 04.122.0000.01990000 – Fonte de Recurso: 0100002003 – Elemento de Despesa: 444042, Licitação: Dispensa de Licitação, Modalidade: 01 – Ordinário, valor de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) - conforme Nota de Empenho nº. 2010NE00182 de 30.06.2010.

E o CONVENENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Convênio, recursos próprios no valor total de **R$ 467.890,13** (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e treze centavos), conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor da CONVENENTE, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, observado o disposto nos artigos 42 e 43, da Portaria Interministerial nº 127/2008.

PARÁGRAFO QUARTO – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso sejam celebrados termos aditivos de valor, neles serão indicados os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 315/17
Folha 009
Assinatura

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado o seu objeto, devendo a solicitação do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, ser encaminhada com a antecedência mínima de **15 (quinze) dias** em relação à data do término do período de execução, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração do presente Convênio, **no caso de prorrogação de prazo,** será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da CONCEDENTE, assinado apenas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Diretor Geral do DEOSP, considerando-se a solicitação do CONVENENTE, mediante Ofício, no prazo previsto no *caput* da presente Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, devidamente nomeados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeitos de obras e serviços de engenharia, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação *in loco* da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores da CONCEDENTE, do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a os processos, documentos, informações e todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto, quando em missão de fiscalização e auditoria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

DA CONTINUIDADE

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA – A prestação de contas a que se refere a letra "m" do item II da Cláusula Segunda, deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data do término da vigência deste Convênio, devendo ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

a) Relatório de cumprimento do objeto;
b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
c) Cópia do Plano de Trabalho;
d) Cópia deste Instrumento;
e) Relatório da Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) O extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
h) Relação dos pagamentos efetuados;
i) Demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetuados;
j) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso;
k) Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando se aplicar;
l) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
m) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
n) Conciliação bancária, quando for o caso;
o) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar;
p) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.
q) Relatório fotográfico das obras e serviços executados;
r) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do CONVENENTE serem devidamente identificados, com a referência ao título e numero deste CONVÊNIO;
s) Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
t) Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DA INCORPORAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas de que trata a Cláusula Nona os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste CONVÊNIO incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio do CONVENENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 315/10
Folha 010
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 315/10
Folha 011
Assinatura

DAS VEDAÇÕES

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É expressamente vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio:

a) - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
c) - aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
d) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
e) - atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
f) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
g) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
h) - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
i) - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;
b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final.
c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE se compromete a recolher à conta da CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE à CONCEDENTE de eventual saldo de recursos inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, não utilizado no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 315/100
Folha 012
Assinatura

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de inadimplência por parte do CONVENENTE, fica facultado a CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Convênio poderá também ser rescindido por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – À CONCEDENTE compete a publicação do presente **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nos termos da legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, lavrado às fls. _____ do Livro Especial nº 001, de Convênio, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica do **DEOSP-RO.**

Porto Velho (RO), 01 / 07 / 2010.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador do Estado de Rondônia

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral do DEOSP-RO

Testemunhas: Fernanda R. Barreto
Nome:
CPF: 058 783 199-50

Nome:
CPF: